



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 45/2022**

**CHARRUA/RS, 25 DE ABRIL 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 45/2022, que pretende autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, ou reformem as que possuem, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais):

- 1) SUELI TRENTIN;
- 2) ALICE FARIAS;
- 3) MUNIELI PALHANO; e,
- 4) NATALIA ZOCULOTTO.

Já os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

- 1) RUDIMILA SALVADOR; e,
- 2) SILVESTRE L. COLOMBO.

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2022**

**Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reformas de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção de moradias e reformas, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

**§1º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora SUELI TRENTIN, residente na Linha Sartória, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

**§2º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora ALICE FARIAS, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

**§3º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora MUNIELI PALHANO, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

**§4º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora NATALIA ZOCULOTTO, residente na Cidade Baixa, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

**§5º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da senhora RUDIMILA SALVADOR, residente na Cidade Baixa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§6º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família do senhor SILVESTRE L. COLOMBO, residente na Linha Sartória, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

**§1º** Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

**§2º** Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 4º** Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 25 de abril de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito